

Senhor

AC1823-E-229_1169-ANEXO1

Não ha que deferir quanto ao Officio que pede. Palacio da Boa Vista 6 de Julho de 1878.



Por Viro da Secretaria de Estado das Negocios do Brazil de treze de Dezembro de mil oitocentas e dezesete, Vossa Magestade remetter a este Conselho para se consultar com effeito o requerimento de Antonio Machado de Carrasco, do teor seguinte:

„Senhor: Dix Antonio Machado de Carrasco, que tendo feito muitas e mui relevantes servicos a Vossa Magestade e a Coroa de Hespanha, os quaes se achavão authenticados com cincoenta e doze Documentos, que com o requerimento da copia inclusa levou a Augusta Presenca de V. Magestade, e hum das trez Officios notados no mesmo requerimento; mas

Cumprado e seg. do Sr. D.
J. A. C. S.
B. A. C. M.

como ainda não obtive deferimento, e succedesse entretanto como hum sequella de males, que ha tempos se tem reproduzido para flagelar o supplicante a morte de sua cara esposa, deixando-o com cinco filhas fêmeas, sem hum unico filho, das quaes a mais velha conta apenas quatorze annos, e o supplicante quaxe paralitico das pernas, não podendo girar o seu negocio, e nem ainda procurar os meios de restabelecer a sua saúde, que he bem esperada cada humo das Baldas de Santa Catharina, não podendo deixar aquella familia longe de suas vistas, e até mesmo não podendo pelas deseres do seu negocio suprir a sua subsistencia: por isto humildemente pe roga a Vossa Magestade Se Digne Conceder a Mercê pedida de hum dos ditos Officios as Filhas do supplicante para sua manutenção, com sobrevivencia de humas a outras; e que sejam admittidas ao Convento de Nossa Senhora d' Ajuda para serem educadas, e tomarem o estado que lhes convier pelas suas vocações. Pede a Vossa Magestade Se Digne Conceder a dita Graça: e receber a Mercê. Antonio Machado de Carvalho.

Man

Mandou o Conselho
informar o Desembargador
Juiz dos Feitos da Coroa e Fa-
zenda com o seu parecer, averi-
guando se estariam vagos os Offi-
cios que o supplicante pede, e qua-
to era o seu rendimento annual.

Sabido o mesmo Desem-
bargador Juiz dos Feitos da Co-
roa e Fazenda, com primeira
e segunda Informaçao, que
delle se exigio, e são do teor se-
guinte:

Primeira Informaçao: =

Senhor: Antonio Machado
de Carvalho, pede a Vossa Ma-
gestade a Mõeste de hum dos
tres Officios que lembra a sa-
ber: Sellaador da Alfandega
desta Cidade na Reparticao
da Casa da India, Despachã-
te Geral dos Passageiros de ter-
ra, a imitacao das que transi-
tao por mar, e Curivao dos
Protestos. Este requerimen-
to repetido por se desensami-
nhar o primeiro, que dirigio
em mil oitocentos e onze pela
sua confrontaçao com os Docu-
mentos juntos he muito acre-
ditavel, e mostra que o suppli-
cante commerciante de bom
nome, e proprietario de Embar-
caçoes, fixera uteis, e prestan-
tes Servicos ao Commercio Por-
tuguez, pelas avultadas quan-
tias em moeda Hebranhola,
que

que introduzio nesta Praça, vinda de Buenos Aires, não só como resultados de muitas negociações ali estagnadas por occasião de guerra e em risco de perda, como por depósito, e remessa para outras circulações, e giro de comunicação, que fizeram a abundancia de metal interceptado, fazendo-se assim communicações mercantis com a Europa com grande interesse Nacional, e bastante risco do supplicante.

Por outra parte se mostra, que para conseguir estes fins praticára actos notaveis de beneficencia, e de prestimo, sem precederem rogativas, como as de transportar gratuitamente muitas prisioneiras Hespanholas abandonadas por aprehensores, e detidas nos Dominios de Vossa Magestade, soccorrendo-as com dinheiros, e com quanto podia suavizar-lhe a desgraça, cujas accoes sensiveis, lhe adquirirão a estima do Governo do Rio da Prata, e meios para salvar Barcos e importantes negociações Portuguezas, entregues á fuzilagem fiscalizacões, e exames.

Por esta occasião consta igualmente, que este homem raro na especie projectou, e conseguiu introduzir naquel-

la

la parte da America, o uso da
vaccina, nelle mal apreciada,
do, e apesar de muitas difficul-
dades, que encontravi pela novi-
dade, e opiniao publica, espalhada
da pelos Facultativos, em odio
talvez do Author, e do metho-
do de prevenir molestias natu-
raes por outras artificiaes, cõ
suspeitas e risco de suicidio
que o supplicante pôde supe-
rar por demonstracoes feitas
nas seas proprias Curas, que
a esse fim comprou e trans-
portou com muitas despesas,
como mostraõ os instrumentos
juntos, indicados pelo demons-
trativo das materias, que for-
ma a importancia da Collec-
cao.

Segundo o exposto tudo fo-
raõ Servicos prestados a Na-
cao em particular, e a huma-
nidade em geral; e portanto
merece contemplação, e pelo
seo estado actual de pouca for-
tuna, tendo feito a de muitas
que o confessão em diversas
attestacoes; porque o bem da
accão, e o premio della he co-
munitivo por ser a Causa do
Genero Humano, na qual to-
da a Pobreza pode, e deve jul-
gar sem separação de qualida-
des. Vossa Magestade o Faria
Decidirá como For Servido. Rio de
Janeiro, vinte e sete de Fevereiro
de

de mil oitocentas e dezaito. = O De-
rembargador Juiz dos Feitos da
Coroa e Fazenda, Antonio Felicia-
no da Silva Carneiro.

= Segunda Informaçõ: =

» Senhor: Os tres Officios de Es-
critão dos Protestos, Sellador das
Fazendas da India, e Despachá-
te Geral dos viajantes, que tran-
sitão por terra desta Corte, pa-
ra as diversas Capitãrias, que
o supplicante Antonio Aba-
chado de Carrasco, enumera em
seu requerimento, pedindo a crea-
ção de hum d'elles, para se lhe
dar em remuneracão de seus
Servicos; não existem creados, e
por isso he impossivel informar
do seu actual rendimento.

O supplicante pelos Servi-
cos que allega em seu requerimẽ-
to pode merecer aquelle premio,
que For do Real Agrado de
Nossa Magestade; e pelo esta-
do desgraçado de saude em que
se acha quase paralitico das
pernas, e pelas desaves de seu ne-
gocio, he digno de commixeraçõ,
e justamente recorre neste esta-
do a Real Clemencia de Nos-
sa Magestade, para que lhe
mande recolher suas Fichas
de menor idade no Convento
de Nossa Senhora da Ajuda,
e lhe subministre algum me-
o de subsistencia. Porém não
pode ter lugar a creacão que

pode de qualquer dos sobredi-
tos Officios; por que não mos-
tra, que esta creação seja de u-
tilidade publica: e sem a con-
corrença desta, nenhuns Servi-
ços particulares, por mais extra-
ordinarios que sejam, podem
ser causa ou motivo justo pa-
ra a creação de qualquer Of-
ficio, que he hum acto do Poder
Real, que Vossa Magestade So-
berana costuma exercitar com motivos
de utilidade publica. He o que
me parece: Vossa Magestade
deprehem e mandará o que for
servido. Rio de Janeiro, vinte
e tres de Maio de mil. oitocen-
tos e dezoito. — Offiç das Feitas
da bolsa, Pedro Alvares Diniz.

Quando se vista ao De-
sembargador Procurador da
Taxenda, responde: „Conforme
me; pois que, ainda que o sup-
plicante se tenha feito na ver-
dade muito benemerito e di-
gno da Real Beneficencia de
Sua Magestade pelas raxoens
e factos allegados no seu requeri-
mento, que se manifestão á vis-
ta dos Documentos juntos, não
se achão creados os Officios, que
elle pertende lhe sejam conferi-
dos por bem dos referidos factos
e serviços; nem se mostra a ne-
cessidade da sua creação.”

O que sendo visto:

Parce

Parece ao Conselho, que achando-se plenamente demonstrado pelas documentos, informações, e mais diligencias a que se procedes, que o supplicante pelos seus Ser-
vicos e desgraçada situação se faz digno da Real Piedade, e cõmi-
xeração de Vossa Magestade, todavia não tem por agora lu-
gar a sua pertença relativamente a Propriedade dos tres Officios, de que se lembra em sua supplica; porque, quanto ao Despachante das Viajantes por terra, vinha em vex de hui-
ben, a fazer-se hum onus ao publico pelas raxoens que são afox conhecidas; e quanto ao de Sellaor das Fazendas da India, que se despacha fora da Alfandega desta Corte, alem do inconveniente que se seguia pelo desfalque do rendimento deste Officio, se não apresenta por hum modo claro, e conveniente os motivos de utilidade publica, que de sua reparação poderiam resultar. Quanto porê ao terceiro Officio de Curivão dos Pretextos, constando cabalmente que Vossa Magestade por Suas Reaes, e Immediatas Reaes-lucçens de seis de janeiro de mil oitocentos e dez, e de vinte e tres de Outubro de mil oitocentos e dezeseis, tomadas em duas Con-sultas da Real Junta do Com-
mercio

mercio do Reino do Brazil e
Dominios Ultramarinos, Hou-
ve por bem Indefereir a iguaes
pertencensas de Manoel e Mar-
ques Perdigão, e de João Nepo-
muceno de Affix, a pexar da
diversidade de opinioens, huas
affirmativas, e outras negativas,
que sobirão por meio das mes-
mas Consultas a' Soberana Pre-
sencia de Vossa Magestade, he
sem duvida que se não devia
instaurar este questionavel ob-
jecto, sem se mostrarem razões,
e argumentos de novo lembrados,
e sem que Vossa Magestade pe-
lo modo mais explicito e declara-
do, assim o ordenasse. Pelo que
parece ao mesmo Conselho, que
em attenção ao que fica ponde-
rado Vossa Magestade Se De-
quara de Empregar as Regias,
e Paternaes Offeitas de Sua In-
comparavel Beneficencia a fa-
vor do supplicante, Fazendo re-
colher nas pobres Fichas a
qualquer das Mosteiras de Re-
ligiozas desta Corte, Prestando-
lhe os competentes alimentos,
até que homem estado, ou que
o supplicante por melhoramien-
to de fortuna, e de Saude possa
desempenhar os deveres de bom
Pai de familias, para o que lhe
faltão proxientemente os meios,
Decidindo Vossa Magestade
sobre tudo o que for mais de
Seo

Seo Real Agrado.

O Concelheiro Francisco
Baptista Rodrigues faz saber o
mesmo que responde o Dexe-
mbargador Procurador da Fazenda,
e Dexe-mbargador juiz das
Fazendas da Fazenda, com quem se
conferma. Rio em 3 de Julho 1788

Antonio Jose da Trama e Costa
João Felício Sobatto

Luiz Barba Alas de Meneses.

D. João Thomaz Navarro de Sampaio.

Antonio Luiz de Pa. da Cunha
Francisco Lopes de Moura de Maria Lemos

D. Luiz de. Alv. F. de B.

Forão tambem votos os Senhores Ca-
vões de S. Amaro, e Sr. de Bap-
Rodrigues.

Em trez de Junho de mil oitocentas e dezaito.

Do Conselho da Fazenda.

Consulta sobre requerimento de Antonio Machado de Barrocho, que em attenção a varios serviços fidei a Sua Magestade a Mercê de hum dos trez Officias q. aponta, e a de serem necessidas duas Livras a hum dos Conventos desta Cidade

Rg. da

Pax
Reg. aff. 35 do
L. 3. de Consultas
de Cartas.